# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0615-004-SEMMA
# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SEMMA
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, CNPJ: 29.265.356/0001-39, sediada na Rua Abel Figueiredo, n.º 651, Bairro Aparecida, CEP 68.377-395, Altamira, Estado do Pará, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR**, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 998.290.612-72 e, de outro lado a firma **GO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.060.520/0001-65, estabelecida AVENIDA SEISCENTOS, SN QUADRA10 MODULO 01 A SALA 162 GALPAOAZUL, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, Serra - ES, CEP: 29161-399, e-mail: licitacao@govendasonline.com.br, TELEFONE (49) 9925-0646 terminal intermodal da serra doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **NATACHA CANDIDO TCHOLAKIAN**, portador da RG nº 2.954.075 e CPF (MF) nº 055.411.699-50, Outorgado por **PABLO CAMARGO SOUZA**, portador da RG nº 6.304.634 e CPF (MF) nº 087.503.559-02, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023-SEMMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

**1**.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de veículo aéreo não tripulado (VANT), GPS e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira/PA, com o intuito de fiscalização e monitoramento das áreas de desmatamento e garimpos ilegais.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | MODELO | MARCA/FABRICANTE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | CENTRAL DE AR 9000 BTU/H HI WALL - 220 VOLTS. | UND | ACST9FIR402+ ACST9FER402 | AGRATTO | 3 | R$ 1.984,98 | R$ 5.954,94 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R$ 5.954,94 |

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.

**2.1** O valor deste contrato é de R$ 5.954,94 (cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

**2.2** Item: 17.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.

**3.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2023-SEMMA, realizado com fundamento conforme a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Assinado de forma digital por PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Dados: 2023.06.19 15:27:16 -03'00'

**4.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**
**5.1** O prazo de vigência deste Contrato é de até 31de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;
**5.2** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.**
**6.1** Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.**
**7.1** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**
**8.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**
**9.1** Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2702002/2023 e no Pregão Eletrônico nº 014/2023-SEMMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.**
**10.1** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.**
**11.1** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:
**Unidade orçamentária: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente**
**Projeto atividade:**
18 122 0036 2 207 Manutenção das atividades da Secretaria de Gestão do Meio Ambiente
**Classificação econômica:**
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
**Fonte de recurso:**
15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Trans da União de recursos Hídricos
17490000 Outras Vinculações de Transferências
17490060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS Verde

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO.**

PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Assinado de forma digital por PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Dados: 2023.06.19 15:27:23 -03'00'

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**a) Condições de pagamento:** a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;
**12.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**12.3** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO.**
**13.1** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;

**13.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, transportes, dentre outros;

**13.3** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**13.4** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.**
**14.1** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Assinado de forma digital por PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Dados: 2023.06.19 15:27:31 -03'00'

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Multa de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.4** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por até 2 (dois) anos.

**14.2** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**14.2.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**14.2.2** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.4** Fizer declaração falsa;

**14.2.5** Cometer fraude fiscal;

**14.2.6** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**14.2.7** Não celebrar o contrato injustificadamente;

**14.2.8** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**14.2.9** Apresentar documentação falsa.

**14.3** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

**14.4** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Assinado de forma digital por PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Dados: 2023.06.19 15:27:40 -03'00'

**14.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único**: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2023-SEMMA e no Termo de Referência do referido processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.**
**15.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

**15.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**15.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**15.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**15.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023-SEMMA e no Termo de Referência do referido processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.**
**16.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2023-SEMMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. Antonio Ubirajara Bogea Umbuzeiro Junior, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.**
**17.1** A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Pauloalbert Cibegne da Silva Fernandes, inscrito no CPF nº 851.549.974-68, Matrícula nº 156139-1, nomeado através da portaria nº 054/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato;

PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Assinado de forma digital por PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Dados: 2023.06.19 15:27:48 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 15 de junho de 2023.

ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR:99829061272
Assinado de forma digital por ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR:99829061272
Dados: 2023.06.15 17:19:23 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**
CNPJ: 29.265.356/0001-39
**ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR**
CPF nº 998.290.612-72
**ORDENADOR DE DESPESA**

PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Assinado de forma digital por PABLO CAMARGO SOUZA:08750355902
Dados: 2023.06.19 15:27:57 -03'00'

**GO ATACADISTA LTDA**
CNPJ (MF) sob o nº 44.060.520/0001-65
**PABLO CAMARGO SOUZA**
CPF (MF) nº 087.503.559-02
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**_____

**2.**_____